



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



**Ofício nº 132/2026**

**Exmo. Sr.**

**MANUEL MATOS DOS SANTOS**

**MD Presidente da Câmara Municipal**

**Nesta.**

**MENSAGEM**

**Projeto de Lei nº 006/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

**JUSTIFICATIVA:**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a alteração dos arts. 3º e 4º da Lei nº 236, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, no âmbito do Município de Araci/BA.

A presente proposta tem como objetivo promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação vigente, adequando-a à realidade administrativa atual do Município, bem como assegurando melhores condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

A Lei nº 236/2017, embora tenha sido de grande relevância à época de sua criação, passou a apresentar inconsistências ao longo do tempo, especialmente no que se refere à composição do Conselho, prevendo simultaneamente quantitativo reduzido de membros e extensa indicação de representantes, o que tem dificultado a formação de quórum e, por consequência, a realização de reuniões e deliberações.

Além disso, a norma vigente ainda faz referência a estruturas administrativas e nomenclaturas de Secretarias que não mais correspondem à organização atual do Poder Executivo Municipal, em razão das modificações promovidas ao longo dos anos. Tal desatualização tem gerado entraves na indicação de representantes do Poder Público e insegurança quanto à correta composição do colegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Diante desse cenário, torna-se necessária a adequação da legislação, de modo a refletir a realidade administrativa do Município e garantir maior funcionalidade ao Conselho. O presente Projeto de Lei, nesse sentido, estabelece quantitativo mínimo e máximo de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conferindo maior flexibilidade e viabilidade à composição do órgão.

A proposta também aprimora os critérios de escolha dos membros, prevendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos, enquanto os representantes da Sociedade Civil serão eleitos mediante processo democrático, assegurando ampla participação das entidades representativas da juventude.

Outro ponto relevante diz respeito à definição expressa de quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberação por maioria simples, medida essencial para garantir a continuidade das atividades do Conselho e evitar sua paralisação por ausência de previsão normativa adequada.

Importa destacar que as alterações propostas não modificam a finalidade do Conselho Municipal de Juventude, mas apenas promovem ajustes necessários para assegurar maior eficiência administrativa, regularidade de funcionamento e efetividade na atuação do órgão, fortalecendo sua função como instrumento de participação social e de formulação de políticas públicas voltadas à juventude.

Ademais, a atualização normativa ora proposta também visa prevenir eventuais questionamentos quanto à validade dos atos do Conselho, garantindo maior segurança jurídica às suas deliberações.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação da legislação à realidade atual do Município, bem como o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 20 DE ABRIL DE 2026**

**Altera dispositivos da Lei nº 236, de 23 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os arts. 3º e 4º da Lei nº 236, de 23 de novembro de 2017, nos termos desta Lei, para redefinir a composição do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, a forma de escolha de seus membros e o quórum de instalação e deliberação.

**Art. 2º** - Os arts. 3º e 4º da Lei nº 236, de 23 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.”

**“Art. 4º** - O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

**I** – no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) representantes do Poder Público;

**II** – no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

**§1º** - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§2º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de processo democrático, precedido de amplo diálogo entre as entidades representativas da juventude, e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§3º** - Não havendo consenso entre as entidades, a escolha dar-se-á por meio de votação.

**§4º** - Cada membro titular terá um suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



§5º - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

§6º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 05 (cinco) membros para instalação e deliberará por maioria simples dos presentes.

§7º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§8º - A participação dos membros no Conselho será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§9º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos dentre entidades com atuação no Município, assegurada a representatividade e participação dos diversos segmentos da juventude.

§10 - Os conselheiros poderão perder o mandato antes do prazo nos seguintes casos:

I – ausência injustificada em reuniões, conforme definido em regimento interno; I

I – prática de ato incompatível com a função;

III – solicitação da entidade que representa.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci, Estado da Bahia, 20 de abril de 2026.

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**